

## PARECER CONTROLE INTERNO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-043PMT

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 9/2021 – 043PMT referente ao Pregão Eletrônico, para análise das convocações para celebrações de Contratos, pactuado entre o *FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME* e a empresas *W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI* contrato nº 20210457, *ROCHA NORH COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI* contrato nº 20210458, as contratações acima mencionadas, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Desta feita, passamos a análise do Contrato nº 20210457 (fls. 1.957 a 1.964), pactuado com o *W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI*, vejamos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ.

DESCRIÇÃO	UNIT	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FREEZER HORIZONTAL 305 LTS. 02 TAMPAS; DRENO DEDEGEL O FRONTAL; DUPLA FUNÇÃO - Marca.: CONSUL	UNID	05	R\$ 3.100,00	R\$ 15.500,00
FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS S/ FORNO, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO - Marca.: TRON	UNID	03	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS S/ FORNO, QDG 40x40 - Marca	UNID	02	R\$ 2.470,00	R\$ 4.940,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 25.540,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1010.123610002.1.043 Aq. Mat. Perm. Equip.FME/SEMEC, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2021 Projeto 1010.123610004.1.044 Aq.Mat.Permanente QSE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99.

Outrossim, as condições do Contrato n° 20210458 (fls. 1.972 a 1.979), pactuado com a empresa *ROCHA NORH COMERCIO INSDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI*, guardam conformidade com as exigências legais, vejamos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ.

DESCRIÇÃO	UNIT.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO - Marca.: CONSUL	UNID	04	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 3.400,00 (três mil, quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1010.123610002.1.043 Aq. Mat. Perm. Equip.FME/SEMEC, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, Exercício 2021 Projeto 1010.123610004.1.044 Aq.Mat.Permanente QSE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99.

#### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade



de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos Contratos n° 20210457 e 20210458, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021 – 043PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.  
Tucumã – Pará, 24 de agosto 2021

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 – 043PMT**, referente aos Contratos nº 20210457 e 20210458, tendo por objeto “Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender a demanda dos Fundos e Secretarias Municipais de Tucumã”, em que é requisitante o **Fundo Municipal de Educação – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 24 de agosto de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n.º 007/2021*

